
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para realização de manutenção **preventiva, semestral**, em 25 aparelhos de ar condicionado de 9.000 BTU a 36.000 BTU com o fornecimento de peças, ferramentas, equipamentos, material de consumo e insumos necessários.

1.2 Contratação de pessoa jurídica para realização de manutenção **corretiva**, a fim de reparar e corrigir o funcionamento dos equipamentos, realizada **mediante solicitação e necessidade (sob demanda)**, contemplando o fornecimento de peças.

1.3 Instalação, montagem e desmontagem dos sistemas de ar condicionado existentes, **mediante solicitação e necessidade (sob demanda)**, podendo ser: a) instalação; c) desinstalação, instalação e montagem (realocação); c) somente desmontagem/remoção.

1.4 Os equipamentos estão todos instalados na sede do CRF-PR, em Curitiba-PR.

1.5 A marca e potência dos equipamentos existentes estão discriminadas a seguir:

CURITIBA-PR		
Quantidade	Marca/Potência	Total por Potência
3	Elgin 9.000 BTU	7 equipamentos - 9.000 BTU
2	Consul 9.000 BTU	
1	Midea 9.000 BTU	
1	Komeco 9.000 BTU	
2	Eletrolux 12.000 BTU	2 equipamentos - 12.000 BTU
1	Eletrolux 18.000 BTU	4 equipamentos - 18.000 BTU
1	Carrier 18.000 BTU	
1	Midea 18.000 BTU	
1	Samsung 18.000 BTU	
2	Rheem 24.000 BTU	2 equipamentos - 24.000 BTU
8	Eletrolux 30.000 BTU	10 equipamentos - 30.000 BTU
2	Elgin 30.000 BTU	

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Ao todo o CRF-PR conta com 25 equipamentos instalados, localizados em Curitiba-PR.

2.2 Os equipamentos são utilizados principalmente para climatização do ambiente laboral, proporcionando conforto térmico para os funcionários, sendo sua frequência de uso, geralmente, limitada aos dias mais quentes, durante o verão. Temos ainda dois equipamentos utilizados diariamente para ventilar corretamente os equipamentos de informática (Servidores e Data Center), os quais permanecem ligados 24 horas/dia, em temperatura próxima de 16°C.

2.3 Até o momento, não foram realizadas manutenções preventivas nos equipamentos, existindo

apenas manutenções corretivas para reparo ou substituição de componentes, conforme necessidade.

2.4 Diante da exigência legal de implantação de um plano de manutenção nos sistemas climatização, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção preventiva, sob a supervisão de um responsável técnico, a ser efetuada em intervalos pré-determinados (**semestralmente**), destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento dos equipamentos.

2.5 A má qualidade do ar interno pode levar a diversos problemas de saúde, como alergias, irritações nas vias respiratórias, asma, dores de cabeça, fadiga e doenças respiratórias crônicas. Portanto, é fundamental que os ambientes internos climatizados sejam monitorados.

2.6 A contratação se justifica pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do CRF-PR para a execução do serviço objeto do estudo, bem como pela falta de instrumentos, equipamentos e ferramentas necessárias.

2.7 Na ótica técnica existem muitas marcas e modelos de equipamentos no CRF-PR, inviabilizando a aquisição dos componentes/peças em processo apartado. Além disso, nos imprevistos, a aquisição de materiais e peças dificilmente ocorreria de imediato, devido ao prazo mínimo determinado pela legislação para a compra pela Administração Pública, além daquele para a entrega pelo fornecedor, o que causaria transtornos para os usuários dos equipamentos.

2.8 Ao contratar uma empresa especializada, o órgão público economizará tempo e recursos internos, uma vez que a contratada realizará serviços de maneira periódica, objetivando a prevenção de danos ocasionados pela falta de manutenção dos equipamentos e assim, prezar pela valorização do patrimônio público.

2.9 Verifica-se que a necessidade de contratação de empresa especializada na manutenção preventiva desses aparelhos, além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

2.10 A manutenção corretiva, se necessária, será realizada pela mesma empresa.

2.11 A contratação trata-se de objeto de natureza comum e continuada, nos termos dos incisos XIII e XV do art. 6º da Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Os serviços prestados serão de **manutenção preventiva com fornecimento de peças** de reposição, contemplando a limpeza e higienização **semestral (2 vezes durante a vigência do contrato)** das unidades filtrantes, da bandeja de condensado, da serpentina de aquecimento e resfriamento, do umidificador e do ventilador e da tomada de ar externo.

3.2 Além da manutenção preventiva, em intervalos definidos, deverá ser realizada a manutenção **corretiva, quando requisitado, se necessário (sob demanda)** que consiste no conjunto de ações mobilizadas após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento dos equipamentos ou sistemas, ou por falha ou vencimento da vida útil de componentes.

3.3 Também está abrangida na contratação a eventual necessidade de **instalação, montagem e desmontagem** de sistemas de ar-condicionado, **quando requisitado**. O pagamento se dará pelo valor total referente ao serviço completo, podendo ser a: a) instalação e montagem; b) desinstalação, instalação e montagem (relocação); c) somente desmontagem/remoção.

3.4 Nos preços da contratada deverão estar inclusos todos os custos e despesas atreladas à necessidade ao serviço, inclusive em casos onde haja a necessidade de instalação e desinstalação dos aparelhos.

3.5 Caso o aparelho, comprovadamente necessite ser deslocado para manutenção corretiva em oficina da contratada, deverá retornar ao seu local de origem em perfeitas condições, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atendimento ao chamado.

3.5.1 A contratada assinará um termo de responsabilidade e será a responsável por todos os danos e avarias a que der causa, enquanto de posse do equipamento.

3.6 Ao final dos serviços deverá ser apresentado **relatório detalhado**, contendo as informações da manutenção realizada no equipamento, a ser entregue em até 2 dias úteis a contar da sua finalização.

3.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa contratada deverá dispor de um **profissional técnico habilitado**, com registro no competente conselho de classe, para responsabilizar-se pelos procedimentos (avaliação, emissão de laudos ou pareceres técnicos, execução do serviço, regulagem do equipamento), realizados nos sistemas de climatização.

4.2 A **Anotação de Responsabilidade Técnica** (ART) no conselho de classe competente deverá ser apresentada na assinatura do contrato.

4.3 A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovada nos serviços abrangidos pelo objeto da licitação, devendo ter disponibilidade de materiais para execução dos serviços e pessoal técnico especializado para o cumprimento do objeto da licitação.

4.4 A contratada deverá aplicar a legislação vigente e as normas técnicas correspondentes ao serviço.

4.5 Os profissionais técnicos da contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação.

4.6 A Contratada, em todos os casos, será responsável pelo **fornecimento de todo o instrumental**, equipamentos de proteção individuais (EPI's), em conformidade com Portaria MTE nº 3.214 de 08/06/1978 relativas à Segurança no Trabalho, em especial a NR 6 que trata de Equipamento de Proteção Individual, as ferramentas, inclusive estrutura de andaimes seguros para acesso aos locais altos e, mão-de-obra especializada necessária para a execução dos serviços.

4.7 As empresas licitantes poderão realizar **vistoria, facultativa**, nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para este fim, de segunda-feira a sexta-feira das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

4.7.1 A vistoria deverá ser agendada com antecipação mínima de 24 horas e através do e-

mail licitacao@crf-pr.org.br

4.7.2 Serão disponibilizadas data e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7.3 Para a vistoria, o representante legal ou preposto deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil.

4.7.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

4.7.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

4.8 Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob supervisão de responsável técnico da contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.9 A contratada deverá fornecer as informações sobre o técnico que executará o serviço.

4.10 A contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde realizarem os serviços.

4.11 A contratada deverá responsabilizar-se **por todo o ferramental, material, insumos, dispositivos**, equipamentos necessários a execução do contrato.

4.12 A contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional.

4.13 Todos os componentes e peças utilizados deverão ser originais e novos, com garantia mínima de 90 dias.

4.14 Para todos os serviços será exigida a garantia mínima de 90 dias, ficando o prestador responsável por possíveis ajustes e manutenções decorrentes de erros ou má execução do serviço inicial, além de estragos ou intercorrências causadas por imprudência ou imperícia técnica.

4.15 Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.16 A contratada deverá **emitir um relatório** dos serviços de manutenção executados, devidamente documentado, contemplando no mínimo, informações referentes ao controle de cada aparelho de ar condicionado, citando o nome do técnico responsável pela realização do serviço, os serviços realizados, as peças substituídas e observações pertinentes das condições de cada máquina.

4.16.1 O relatório detalhado deverá ser entregue em até 2 (dois) dias úteis a contar da finalização do serviço.

4.17 A contratação ocorrerá por meio de procedimento licitatório – modalidade **pregão** eletrônico, cujo objeto, composto pelos itens 1.1, 1.2 e 1.3, será adjudicado à licitante que ofertar o menor preço para os serviços.

4.18 DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PROGRAMADA)

4.18.1 A contratada deverá executar a cada semestre os seguintes serviços:

- a) Realizar a limpeza e higienização dos componentes do sistema de climatização, dentre eles, das unidades filtrantes, da bandeja de condensado, da serpentina de aquecimento e resfriamento, do umidificador e do ventilador, da tomada de ar externo.

- b) Lubrificação do equipamento e de seus componentes.
- c) Verificação das condições técnicas e gerais dos equipamentos.
- d) Testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos e providenciar as correções necessárias.
- e) Medir tensão elétrica e corrente elétrica de funcionamento e comparar com a nominal. Se necessário, realizar os ajustes.
- f) Verificar e realizar o aperto de todos os terminais elétricos das unidades, a fim de evitar possíveis maus contatos.
- g) Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante e a carga de fluido, através de aplicação de pressurização com nitrogênio nas linhas frigoríferas com consequente remoção de eventuais impurezas através de aplicação de vácuo.
- h) Verificar a pressão de gás e, se necessário corrigir.
- i) Verificar as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, realizando limpeza e substituição, quando necessária;
- j) Preservar a captação do ar externo, livre de possíveis fontes poluentes externos que apresentem risco à saúde humana.
- k) Verificar o funcionamento e condições da rede de drenagem, desobstruindo o dreno se necessário. Limpar a bandeja de dreno.
- l) Verificar condições gerais do gabinete, e limpá-lo exteriormente;
- m) Verificar funcionamento dos controles, dos termostatos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviço e acessórios.
- n) Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas.
- o) Verificar e reparar isolamento térmico.
- p) Verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbinas, se necessário realizar os ajustes.
- q) Verificar folga do eixo dos motores elétricos e alinhamento das polias do motor.
- r) Limpar a serpentina do evaporador e condensador.
- s) Realizar a limpeza da unidade evaporadora (interna) e da unidade condensadora (externa).
- t) Limpar os ventiladores.
- u) Eliminar focos de oxidação, remover pontos de ferrugem e repintar gabinetes.
- v) Inspecionar o visor de líquido.
- w) Verificar fecho das tampas e painéis.
- x) Verificar e corrigir ruídos anormais;
- y) Verificar operação da válvula de expansão.
- z) Apertar parafusos dos mancais e suportes.
- aa) Verificar superaquecimento dos componentes e cabos elétricos.
- bb) Monitorar partes sujeitas a maiores desgastes, com elaboração de relatório para a correção de falhas relacionadas a manutenção corretiva (substituição dos componentes, por exemplo, compressores, placa eletrônica, motores elétricos).

4.18.2 Após a realização da manutenção preventiva, deverá ser enviado um **relatório** técnico,

devidamente documentado para o gestor/fiscal do contrato, contendo informações referente ao controle de cada aparelho de ar condicionado, citando o nome do técnico responsável pela realização do serviço, os serviços realizados, as peças substituídas e observações pertinentes das condições de cada máquina.

4.18.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados conforme cronograma a ser elaborado pela contratada no início do contrato e aprovado pela contratante.

4.19 DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 4.19.1 Compreende os serviços que não obedeçam a programação prévia, devido às falhas e danos causados em peças e/ou partes do equipamento e/ou sistemas, sendo desenvolvidos **mediante chamado, sob demanda, se necessário**, ou quando a manutenção preventiva determinar a substituição de componentes, peças ou equipamentos.
- 4.19.2 A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, as peças utilizadas que se verificarem vícios, defeitos, incorreções e, que não estejam contempladas na manutenção preventiva semestral.
- 4.19.3 No caso de necessidade de substituição de peças a contratada deverá fornecer a peça e apresentar laudo com orçamento detalhado de seu custo (peça e o seu quantitativo), apresentando no mínimo três orçamentos para aprovação.
- 4.19.4 O serviço de manutenção corretiva será remunerado por hora técnica dispendida, sendo que as peças, se necessárias, serão pagas conforme o orçamento apresentado pela contratada.
- 4.19.5 A nota fiscal deverá ser única e emitida pela contratada, incluindo o serviço (hora técnica), as peças e os materiais utilizados.
- 4.19.6 Havendo divergências nos preços informados pela contratada nos orçamentos ou observado o sobrepreço, poderá o CRF-PR realizar pesquisa e aquisição direta das peças junto ao mercado.
- 4.19.7 O serviço de manutenção corretiva incluirá reposições de peças e carga de gás (fluído) refrigerante, se necessário.
- 4.19.8 Somente deverá ser executado **após autorização formal** (ordem de execução) por parte da fiscalização do contrato e, preferencialmente, na presença de um representante do CRF-PR.
- 4.19.9 As peças utilizadas deverão ser novas e de primeira linha, produzidas por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem ou nota fiscal. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica ou falsificados.
- 4.19.10 Caso as peças a serem substituídas não sejam mais fabricadas, ficará a cargo da fiscalização autorizar o uso de peças em condição diferente após justificativa da contratada.
- 4.19.11 O prazo de garantia das peças e materiais não poderá ser inferior a 90 dias, a contar da emissão da nota fiscal.
- 4.19.12 Em caso de defeitos que causem a substituição de peças, durante a vigência da garantia

inicialmente estabelecida, será aplicado um novo prazo de garantia.

4.19.13 A contratada deverá executar os trabalhos necessários à imediata correção dos defeitos e anormalidades no sistema de ar condicionado em até 24 horas após o recebimento da ordem de execução.

4.19.14 Os serviços de manutenção corretiva serão demandados pela contratante tantas vezes quanto forem necessárias, sendo a requisição formalizada mediante ordem de execução. Não haverá limites de chamados.

4.19.15 Todo aparelho submetido a manutenção corretiva somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação do relatório detalhado dos serviços executados e de peças substituídas.

4.20 DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

4.20.1 A contratada deverá promover, **se necessário**, a instalação e desinstalação de equipamentos dentro do mesmo imóvel, visando o melhor aproveitamento da capacidade térmica dos equipamentos já instalados.

4.20.2 A instalação deverá ser completa, incluindo a quebra de parede se necessária e a ligação até o ponto de energia elétrica mais próximo a máquina, devendo estar incluso todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados.

4.20.3 Os serviços serão realizados **mediante solicitação**, podendo compreender: a) instalação e montagem; b) desinstalação e instalação (realocação); c) somente desmontagem/remoção.

4.20.4 Não estão inclusos serviços complementares de acabamento, reparo, recomposição de pintura em paredes, forro, gesso, alvenaria, após a instalação.

4.20.5 Não estão inclusos o fechamento de parede, vidraçarias, lajes, fechamento de furos para passagem de tubulações.

4.20.6 O pagamento será pelo **valor do serviço solicitado**.

4.21 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.21.1 A contratação deverá buscar a racionalização do consumo de energia elétrica na execução dos serviços abrangidos no objeto.

4.21.2 Deverá ser utilizado insumos menos poluentes na limpeza dos equipamentos, com destinação ambiental adequada dos restos e resíduos destes produtos.

4.21.3 Se exigirá a coleta e o descarte adequado dos equipamentos inservíveis e de peças com defeitos, bem como das pilhas e baterias usadas/inservíveis nos controles remotos.

4.21.4 A contratada adotará práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, relacionadas a:

- a) Aplicar medidas para evitar o desperdício de água tratada.
- b) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos.

- c) Orientar seus empregados quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, em especial nos recipientes adequados para coleta seletiva, disponibilizados nas dependências da Administração.
- d) Dar preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.
- e) Priorizar a aquisição de produtos reciclados e recicláveis, utilizando produtos de origem sustentável, originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- f) Utilização e descarte de materiais e fluidos refrigerantes respeitando as normas e leis vigentes.
- g) Conduzir suas ações de acordo com a legislação ambiental, com preservação ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação de serviços.

5. DA EXECUÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços de manutenção preventiva serão executados **semestralmente** (duas vezes durante a vigência contratual), sendo a primeira manutenção realizada **no prazo inicial máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.**

5.2 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda, **mediante solicitação** e necessidade.

5.3 Os serviços de instalação, montagem e desmontagem dos sistemas de ar condicionado existentes serão realizados sob demanda, **mediante solicitação** e necessidade.

5.4 Os serviços serão executados nos horários e dias normais de expediente da contratante, em dias úteis, entre as 8h às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

5.5 A vigência contratual será de **12 meses** a contar da assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/21.

5.5 A prestação dos serviços deverá ser realizada no seguinte endereço: Sede do CRF-PR - Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, CEP 80040-452, Curitiba-PR.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CRF-PR

6.1 Designar e informar à contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários ao cumprimento das obrigações da contratada.

6.2 Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da contratada.

6.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo, cabendo notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições e fixando prazo para a sua correção.

6.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos.

- 6.7 Avaliar e acompanhar o relatório emitido pela contratada dos serviços realizados.
- 6.8 Manter e arquivar a ART para apresentação em caso de auditorias ou vistorias da Vigilância Sanitária.
- 6.9 Disponibilizar nas datas agendadas o acesso aos ambientes e equipamentos para execução dos serviços programados.
- 6.10 Manter os laudos e relatórios arquivados para consulta, sempre que necessário.
- 6.11 Não trocar ou alterar fusíveis ou peças sem autorização expressa da contratada, enquanto vigorar o contrato.
- 6.12 Cumprir com as orientações da contratada no tocante a utilização do equipamento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Possuir em seu quadro de funcionários, um profissional técnico habilitado, com registro no competente conselho de classe, para responsabilizar-se pelos procedimentos realizados, com a Anotação de Responsabilidade Técnica no conselho de classe competente.
- 7.2 Prestar os serviços com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto da contratação.
- 7.3 Cumprir fielmente o prazo de realização dos serviços, assim como outras obrigações contidas no edital e no termo de referência.
- 7.4 Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução dos serviços, utilizando sua infraestrutura própria.
- 7.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individual (EPI's), ferramentas, inclusive estrutura de andaimes seguros para acesso aos locais altos, mão-de-obra especializada, bem como pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades no CRF-PR.
- 7.6 Disponibilizar uma equipe própria de funcionários adequadamente identificados, para efetuar os serviços contratados.
- 7.7 Apresentar relatórios detalhados dos serviços realizados, a serem entregues em até 2 dias úteis a contar da finalização do serviço.
- 7.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, a contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 7.11 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados.
- 7.12 Realizar todos os serviços de forma sustentável, a fim de garantir o aproveitamento de materiais e equipamentos que possam ser reutilizados.
- 7.13 Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- 7.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de fornecimento que

se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato.

7.15 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.16. Não subcontratar os serviços.

7.17 Manter consultor técnico para tirar dúvidas e fornecer orientações sobre o melhor uso dos sistemas.

7.18 Comunicar, por escrito, ao CRF-PR quaisquer problemas e irregularidade relacionados à execução do contrato.

8. DAS SANÇÕES

8.1 Caso a Contratada cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeita à instauração de Processo Administrativo para comprovação dos fatos.

8.2 O CRF-PR poderá aplicar as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21 e as demais cominações legais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como eventual anulação da nota de empenho de despesa.

8.3 Demais glosas, condições, obrigações das partes, sanções e disposições pertinentes à contratação constarão na Minuta de Contrato a ser divulgada quando da publicação do Edital.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

9.2 O gestor do contrato será o Gerente Geral do CRF-PR, Edivar Gomes e a fiscal de contrato, Viviane Possamai Damasceno dos Santos.

9.3 A Contratada deverá indicar, quando da assinatura do contrato, preposto da empresa que será a pessoa a quem a Administração ou fiscal do contrato recorrerá sempre que necessário, cabendo-lhe participar de reuniões que poderão ser virtuais quando solicitado.

9.4 A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o responsável técnico e o registro da ART.

9.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, anotando no histórico de gerenciamento do contrato ocorrências relacionadas à execução, com descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato e determinará prazo para a correção.

9.7 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e do contrato e as medidas adotadas.

9.9 O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão conforme estabelece o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 A garantia do serviço deverá servir como base para eventuais reparos ou manutenções exigidas por falta de observância de parâmetros obrigatórios na prestação inicial.

9.11 Não será exigida garantia para a contratação (caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária, título de capitalização), com base no art.96 da Lei 14.133/21, pois se trata de serviço de baixa complexidade e de execução imediata.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada, incluindo as peças e os materiais utilizados, se necessários.

10.2 O pagamento será à vista, após a execução e entrega do relatório dos serviços realizados, considerando-se como tal o efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado da entrega da nota fiscal junto ao departamento financeiro.

10.3 Junto com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar cópias das certidões negativas pertinentes, dentro dos seus respectivos prazos de validade.

10.4 O pagamento estará condicionado a apresentação do relatório dos serviços executados e da verificação da conformidade do funcionamento dos equipamentos pelo fiscal do contrato.

10.5 O pagamento será efetuado exclusivamente mediante transferência bancária ou através de boleto bancário, em nome da contratada.

10.6 A retenção dos tributos federais será efetuada nos termos da Lei, exceto na hipótese de o fornecedor apresentar, em anexo ao documento fiscal, a comprovação de que a mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES).

10.7 Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do art. 34 da Lei nº 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012.

11 CRITÉRIO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será selecionado pelo processo de licitação, de acordo com a Lei 14.133/2021, sob a forma eletrônica, **pregão**, com critério de julgamento pelo **menor preço**.

11.2 A solução compreende:

- I. Serviço de manutenção preventiva de 25 equipamentos de ar condicionado na sede, em Curitiba-PR, além de manutenção corretiva e serviço de instalação/desmontagem, conforme necessidade e demanda.

11.3 Para seleção do fornecedor serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei 14.133/2021, no que se refere à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica.

11.4 A empresa deverá **apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe** competente, onde conste área de atuação compatível com o objeto da contratação, na oportunidade de assinatura do contrato.

11.5 A empresa deverá apresentar **Certidão de Registro do Técnico Responsável** emitida pelo

Conselho de Classe competente, na oportunidade de assinatura do contrato.

11.6 A empresa deverá apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, que comprove bom desempenho, em serviços com características semelhantes ao objeto desta contratação.

12 VALIDADE DA PROPOSTA

12.1 Não inferior 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A presente despesa deverá correr a Rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007 – Serviços de Manutenção, Adaptação e Conservação de bens móveis e imóveis.

Curitiba, 24 de outubro de 2024.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Edivar Gomes
Gestor de contrato

Viviane Possamai Damasceno dos Santos.
Fiscal de contrato